



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1942654/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO GARCAS
GESTOR:	JOAO BERNARDES FERREIRA JUNIOR
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	IRANI RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENÇA DA CRUZ TAQUES
NÚMERO DA O.S.	1018/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.^º 16/2021 e nos arts. 7^º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.^º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico Conclusivo com análise simplificada acerca da Portaria n.^º 043 /2024, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à Sra. Irani Rodrigues dos Santos, matriculada sob o n^º 996, servidora nomeada em caráter efetivo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe/nível A-10, com uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, contando com 29 anos, 09 meses e 01 dia de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, lotada na Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos de Barra do Garças/MT.

2. ANÁLISE TÉCNICA





Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria nº 043/2024, publicada em 22 de outubro de 2024, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição 3465 (documento digital nº 554269/2024, página 5), contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput): artigo 40, §1º, inciso I, § 3º e § 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019 e do art. 1º da Lei 10.887/2004 c/c artigo 12, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar Municipal 328 de 09 de junho de 2022, que rege a Previdência Municipal.

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno, conforme Parecer do Sistema de Controle Interno (documento digital nº 554269/2024, páginas 39 e 40) e da Procuradoria Jurídica, através do Parecer nº 137/2024 (documento digital nº 554269/2024, páginas 22 a 24) favoráveis à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos, conforme Planilha de Cálculo do Provento (documento digital nº 554269/2024, página 18) (artigo 12, I);

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.





4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.^o 16 /2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria n.^o 043/2024, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, da servidora Sra. IRANI RODRIGUES DOS SANTOS.

Em Cuiabá-MT, 12 de março de 2025

ALVINA CANDIDA PROENÇA DA CRUZ TAQUES

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

